



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA MUNICIPAL

COMUNICAÇÃO INTERNA nº 105/2025

Assunto: Cumprimento do Decreto Municipal 8.518/2023

Ilustríssima Senhora Secretária de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021, em seu art. 53, §5º, dispõe que é *dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

CONSIDERANDO que o Município de Goioerê/PR, editou o Decreto Municipal 8.518/2023, regulamentando a Lei 14.133/2021, no âmbito no respectivo ente federativo;

CONSIDERANDO que o art. 37, do Decreto Municipal 8.518/2023, prevê, expressamente as hipóteses de dispensa de análise jurídica;

CONSIDERANDO, ainda, os Princípios da Legalidade e Eficiência, dispostos no art. 37, *caput*, da CF/88.

A Procuradoria do Município de Goioerê/PR, vem comunicar quanto à *desnecessidade* de encaminhamento para análise jurídica de Processos Licitatórios que se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 37, do Decreto Municipal 8.518/2023, *in verbis*:

Art. 37. Fica dispensada a análise jurídica:

- I - nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual ou equivalente, se necessário, possua minuta padronizada e nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Redação dada pelo Decreto nº 9325/2025);
- II - em assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas da Procuradoria Geral do Município;
- III - nos convênios, quando houver minuta padronizada;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA MUNICIPAL

IV - nas contratações com valor de até 10% (dez por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8589/2024)

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da licitação, ainda que preenchidos os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica. (Redação dada pelo Decreto nº 8589/2024)

Assim, cabe à Secretaria de Compras realizar o enquadramento do respectivo Processo Licitatório à redação legal, permitindo o prosseguimento do feito, dispensando-se da análise jurídica, com base no regramento instituído pelo art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 37, do Decreto Municipal 8.518/2023, *ressalvada* a possibilidade legal de suscitação de dúvida nos termos do parágrafo único do art. 37, do Decreto Municipal 8.518/2023.

Goioerê, 18 de setembro de 2025.

CASSIANO RICARDO BOCALÃO
OAB/PR 35.717

Mateus Meller Bergantini
MATEUS MELLERO BERGANTINI
OAB/PR 96.513